

PROJETO DE LEI Nº. 85 /2018

Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, a partir de 1º.04.2018, nos termos do § 2º do artigo 28 da Constituição Federal e do inciso X do artigo 56 da Constituição Estadual, os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, respectivamente, em R\$ 20.408,85 (vinte mil quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), R\$ 18.543,53 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 16.239,30 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 10.196, de 04 de abril de 2014.

Plenário Dirceu Cardoso, 03 de abril de 2018

ERICK MUSSO
Presidente

RAQUEL LESSA
1ª Secretária

ENIVALDO DOS ANJOS
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a prerrogativa privativa desta Casa de Leis para fixar os subsídios do Governador, do Vice-governador e dos Secretários de Estado, conforme disposto no § 2º do Art. 28 da Constituição Federal e no inciso X, do Art. 56, da Constituição Estadual. A Mesa Diretora, amparada também na respeitosa relação entre os Poderes, apresenta o presente projeto que visa fixar os novos subsídios para estes cargos.

Registre-se que a concessão do presente reajuste só está sendo possível em razão do atual equilíbrio financeiro-orçamentário capixaba que é destaque no cenário nacional, resultado da boa gestão, do controle de gastos públicos e da austeridade político-administrativa.

Ocorre também que, a partir do reajuste linear a ser concedido aos servidores estaduais a partir do presente mês, diversas categorias do serviço público terão sua remuneração máxima na carreira aproximada do teto remuneratório estadual ou até ultrapassarão esse teto. Tal panorama acaba por gerar desestímulo aos servidores para a ocupação de cargos de chefia, uma vez que, dada a aproximação ou superação da remuneração básica com o teto constitucional, ocorre, na prática, o abatimento do montante correspondente ao exercício de tais funções, para adequação à limitação imposta pela Constituição Federal.

Com esse projeto resolve-se a demanda das categorias de servidores para adequação da situação acima descrita referente ao teto salarial e evita-se prejuízo à estruturação funcional dos órgãos estaduais.

São essas as razões que motivaram a Mesa Diretora a apresentar o presente projeto de lei e para o qual solicitamos aos demais Deputados o apoio necessário à sua aprovação.

Diante das explicações acima transcritas, solicitamos aos demais Deputados o apoio necessário à aprovação do presente projeto.